

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**

(Do Sr. MAURICIO MARCON)

Altera a Lei nº 9.478, de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências, para conferir transparência aos estoques de combustíveis em território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.478, de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências, para conferir transparência aos estoques de combustíveis em território nacional.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 9.478, de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 8º.....

XXXVI – consolidar e divulgar diariamente, em seu sítio eletrônico, informações referentes aos níveis dos estoques nacionais de combustíveis, mormente dados referentes aos estoques em tanque, estoques em trânsito e estoque em trânsito-importações dos seguintes produtos:

a) biodiesel;



- b) gasolina A comum e gasolina A premium;
- c) gasolina C comum e gasolina C premium;
- d) gasolina de aviação (GAV);
- e) gás liquefeito de petróleo (GLP)
- f) óleo diesel A S10;
- g) óleo diesel A S500;
- h) óleo diesel A não rodoviário;
- i) óleo diesel B S10;
- j) óleo diesel B S500;
- k) óleo diesel B não rodoviário;
- l) óleo diesel marítimo;
- m) etanol anidro;
- n) etanol hidratado;
- o) óleo combustível e óleo combustível marítimo;
- p) querosene de aviação (QAV); e
- q) outros combustíveis substitutos ou complementares aos combustíveis referidos nas alíneas anteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento à consideração dos ilustres Pares tem por escopo conferir transparência sobre os níveis de estoques de combustíveis em território nacional.

Reputa-se como de fundamental importância o conhecimento da população acerca dos dados referentes aos níveis dos estoques de combustíveis existentes em nossa nação. A transparência a ser atribuída a tais



dados é urgente, mormente considerando as influências políticas nesse mercado.

Diante do exposto, solicitamos aos eminentes Pares o necessário apoio para aprovação deste Projeto de Lei, certos de que bem poderão compreender a sua importância.

Sala das Sessões, em        de        de 2023.

Deputado Federal MAURICIO MARCON

